



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GILDEAN GARI**

PROCESSO Nº _____/2023

PROJETO DE LEI N.º ____/23.

BOA VISTA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE
DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO EDUCATIVA NO
TRÂNSITO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização Educativa no Trânsito do Município de Boa Vista.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização Educativa no Trânsito:

I – oferecer aos munícipes informações mais incisivas e permanentes, sobre as boas práticas e cuidados que todos precisam adquirir, ao transitar em vias públicas;

II – Promover comunicação e interação no trânsito entre pedestres, ciclistas, motociclistas, motoristas e todos envolvidos no trânsito de Boa Vista;

III – informar periodicamente através dos veículos de comunicações (redes sociais, sites, rádio, jornais, propagandas) o quantitativo das vítimas de acidentes de trânsito, como forma de conscientizar e sensibilizar os cidadãos;

Parágrafo único: Para a definição das mensagens, temas e cronograma da Campanha Educativa de Trânsito, poderá ser observada, como base, a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito N° 980 e suas atualizações.

Art. 3º. O mês de maio, ficará denominado “Maio Amarelo”, como ação de reflexão e conscientização para a redução dos acidentes de trânsito.

§ 1º. O mês de campanha de conscientização instituída passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

§ 2º. O símbolo da ação aludida no caput deste artigo será “um laço” na cor amarela.



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GILDEAN GARI

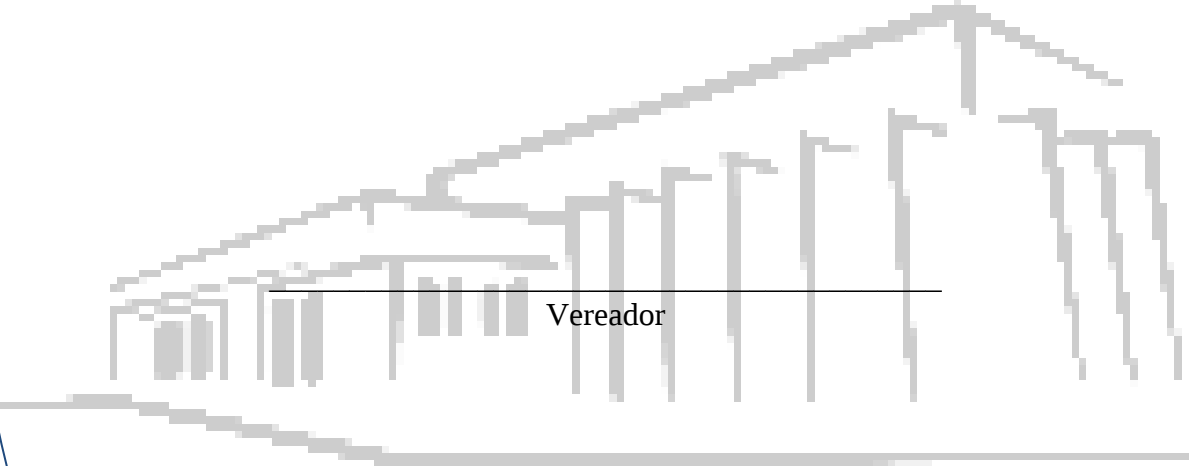
Art. 4º. O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Nº 1.776 de 02 de agosto de 2017.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2023



Vereador



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GILDEAN GARI**

JUSTIFICATIVA

Não é novidade para ninguém, que o índice de acidentes com vítimas fatais tem crescido bastante no município de Boa Vista, e o aumento imigratório é um ponto que precisa ser observado. Frequentemente vemos casos de ciclistas andando na contramão provocando acidentes, além de estacionamentos frequentes em locais de dificultam a visibilidade no trânsito, e outros exemplos que precisam ser combatidos com educação, orientação, de maneira preventiva e sempre que necessário.

Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de conscientização permanente da população em geral sobre a educação no trânsito, e não apenas no mês de maio, como o de costume. Em virtude disso, a presente proposição visa estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre a orientação, prevenção e conscientização no trânsito de Boa Vista.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de **que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).**

No mesmo sentido, ao analisar a Lei nº 2.067/2015, do Município de Conchal, que também instituiu uma campanha municipal permanente, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a constitucionalidade da iniciativa parlamentar para dispor sobre o tema, a saber:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas do Município de Conchal. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quaisquer



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GILDEAN GARI

das competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes deste Órgão Especial. Improcedência da ação. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056678- 45.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 24 de agosto de 2016)

Nas palavras do Relator Desembargador Márcio Bartoli:

Limitando-se a norma atacada a (i) instituir campanha de caráter educativo a ser inserida no programa curricular municipal (artigo 1º) e (ii) definir princípios, objetivos e diretrizes do referido programa (artigo 2º), impossível falar-se na excessiva concretude de suas disposições.

Por todo exposto, acredito e defendo que Boa Vista e seus munícipes merecem que seja criada uma campanha permanente de orientação, prevenção e conscientização da depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2023.

Vereador